



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A INSTITUIR O PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO" PARA A CONTRATAÇÃO DE INICIANTES NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, SANCIONO a SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Aracruz o Programa "Meu Primeiro Emprego", fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os na atividade laboral.

Art. 2º As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I – A qualificação dos jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II – Fomentar a geração de empregos e renda no Município;
- III – Diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude;
- IV – Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando a jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I - iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV- desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 4º As empresas que diretamente forem contempladas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do Município de Aracruz deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes:

I- Fica isento da reserva de vagas ao primeiro emprego empresas com até 7 (sete) funcionários;

II- Empresas com 8 (oito) a 20 (vinte) funcionários será destinado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o primeiro emprego;

III- Acima de 21 (vinte e um) funcionários será destinado o percentual de 15% do total de vagas de trabalho para o Programa "Meu Primeiro Emprego".

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§ 2º A porcentagem de jovens que trata o *caput* desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

§ 3º Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa "Meu Primeiro Emprego", será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedado a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 5º Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

Art. 6º Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro anos), devendo apresentar no ato da inscrição:

I- Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;

II- Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III – Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada; caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições.

§ 2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 8º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 9º Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Aracruz, 21 de novembro de 2.019

**DILEUZA MARINS DEL CARO
VEREADORA – PSB**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A taxa de desemprego entre os brasileiros com idade de 18 a 24 anos ficou em 27,3% no primeiro trimestre de 2.019, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A falta natural de qualificação e a crise econômica deixam os jovens brasileiros numa situação difícil no mercado de trabalho, tornando-os especialmente vulneráveis, porque eles têm menos preparo, menos experiência, menos educação e por isso, menos empregabilidade.

Tristes estatísticas apontam que muitos jovens que não conseguem empregos formais no mercado de trabalho acabam se envolvendo na criminalidade, principalmente no tráfico de drogas, o que acontece porque justamente na idade em que eles poderiam mais produzir e que mais precisam de recursos para construírem suas vidas, carreiras e famílias, os jovens não têm emprego.

Diante do cenário, o jovem acaba então tendo três opções: atrasa a sua entrada no mercado de trabalho para se qualificar melhor até que passe o período mais crítico; desiste de entrar no mercado de trabalho, se transformando num desalentado e a terceira e pior das opções, se volta para a criminalidade, comprometendo a sua vida e de pessoas do seu entorno.

O contingente de desalentados no Brasil, formado por pessoas que desistiram de procurar emprego por acharem que não há mais vagas, chega a 5 milhões, um recorde histórico e, segundo estudos, no Brasil um em cada quatro jovens não estuda e nem trabalha, cujo quadro é agravado em razão dos empregadores exigirem qualificação e experiência que a maioria deles não possui.

Cria-se então um círculo vicioso, já que as empresas exigem experiência para contratar e os jovens não conseguem ser contratados porque não têm experiência de emprego formal.

A implantação do Projeto MEU PRIMEIRO EMPREGO no município de Aracruz através de regulamentação do Poder Executivo será um lenitivo para uma parcela da população, jovens entre 16 e 24 anos, jovens que se encontram em situação de desemprego em razão das exigências do mercado de qualificação e experiência profissional.

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com empresas privadas para a instituição do programa Meu Primeiro Emprego e a criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado a aderirem ao programa, as quais acrescentarão em seus quadros de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados.

O projeto de lei está revestido de constitucionalidade, eis que não invade a competência do Poder Executivo, pois deixa ao arbítrio do Prefeito a sua implantação; tampouco fere a gestão das secretarias municipais pois todo ato administrativo a ser praticado para que o projeto se torne realidade emanará de ordem do Chefe do Poder quando regulamentar a sua implementação.

É necessário frisar que o programa não se confunde com os programas Jovem Aprendiz ou de Estágio, pois conforme disposto no próprio texto do Projeto de Lei, as



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

contratações via Programa "Meu Primeiro Emprego" se darão seguindo as normas da CLT, tratando-se de ofertas de emprego com carteira assinada.

Além disso, não se trata de instituir novas atribuições ou mudar conceitos nas relações de trabalho entre empregador e empregado, sendo o Programa MEU PRIMEIRO EMPREGO um programa de incentivo que reflete nos interesses locais – competência do Município.

Acerca da Fonte de Custeio, conforme Lei Federal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, não é necessário indicação de fonte em gastos irrisórios e a implementação do projeto implicará em gastos de pouca monta, considerados como “despesas irrelevantes”, a teor do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal::

"Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Quanto aos gastos que podem ser gerados indiretamente a partir do projeto, tais como os incentivos para as empresas participantes, deve-se respeitar a separação dos poderes e a discricionariedade da administração pública, dois princípios garantidos no ordenamento jurídico brasileiro, cabendo ao Executivo, ao regulamentar o projeto, decidir quais serão os incentivos e suas respectivas fontes para tal.

O Município de Aracruz aprovou a Lei nº 4.220, de 02 de maio de 2019, dispondo sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, dispondo no seu artigo 2º o seguinte:

“Artigo 2º Município de Aracruz poderá conceder, a requerimento do interessado e mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos econômicos e estímulos fiscais, sob as diversas formas nela previstos, às empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e/ou geração de renda para a economia do Município”.

O artigo 9º da referida lei dispõe ainda que:

“Art. 9º As empresas beneficiárias ficam obrigadas, para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, a cumprir, atender e manter, mesmo após o prazo de concessão do benefício, os seguintes requisitos e exigências:

...

II – demonstrar de forma objetiva que seu processo seletivo, respeitadas as especificidades, prioriza, para trabalhar em suas atividades, profissionais domiciliados no Município de Aracruz-ES;

Tem-se então que o próprio Poder Executivo já dispôs sobre a possibilidade de concessão de benefícios a empresas que futuramente venham a se instalar no município ou ampliar suas atividades, obrigando-as a priorizarem as vagas os seus setores para os trabalhadores domiciliados nesse Município.

Nada impede, portanto, que o programa MEU PRIMEIRO EMPREGO, ao ser regulamentado pelo Poder Executivo contemple não só as empresas que já se instalaram no município e as que venham a se instalar, visando assim a colaborar com a entrada de jovens no mercado de trabalho como parte integrante da política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Aracruz.

A função do vereador é justamente estabelecer as diretrizes e incentivar o Município a criar projetos que melhorem a vida do cidadão.

Nesse caso específico, o projeto de lei autoriza o Município a criar programa que tem a finalidade de inserir os jovens de 16 a 24 anos de idade no mercado de trabalho, diminuindo o desemprego e criando melhores expectativas de vida para os nossos jovens,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

e é por isso que, firme nos propósitos e importância desse projeto, que solicito aos meus nobres colegas que votem pelo seu acolhimento, pois como representantes do povo, todos nós temos compromisso com o bem estar da população.

Aracruz, 21 de novembro de 2.019.

DILEUZA MARINS DEL CARO
VEREADORA - PSB